



PORTARIA Nº 2407, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da jornada de trabalho, o cumprimento da hora atividade presencial e o registro no ponto eletrônico dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, para o ano letivo de 2026.

ALAN TOGNI, Secretário de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 7.297, de 04 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.990 de 11 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.636 de 23 de setembro de 2026, que regulamenta o cumprimento da hora - atividade dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de registro da jornada no ponto eletrônico às normas vigentes, preservando, durante o ano letivo de 2026, a organização pedagógica e curricular já estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que para o ano letivo de 2026, os parâmetros para o cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade dos Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive para fins de registro no ponto eletrônico.

Art. 2º A organização da jornada dos Profissionais do Magistério deverá observar o limite máximo de dois terços da carga horária semanal para atividades de interação com os educandos e a destinação mínima de um terço para atividades extraclasse.

Art. 3º Para fins de registro no ponto eletrônico, ficam estabelecidos os seguintes limites semanais de permanência presencial:

I – jornada de 30 (trinta) horas: 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – jornada de 40 (quarenta) horas: 32 (trinta e duas) horas semanais.

§ 1º A permanência presencial compreende as atividades de interação com os educandos e a parcela da hora-atividade cumprida presencialmente na unidade escolar ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º A parcela da hora-atividade cumprida em local de livre escolha não será objeto de registro no ponto eletrônico.

Art. 4º A parcela da hora-atividade presencial será destinada prioritariamente ao planejamento colaborativo, reuniões formativas e pedagógicas, conselhos de classe, formações presenciais, atendimento à comunidade escolar e demais atividades institucionais.

§ 1º É assegurada à unidade escolar a autonomia para definir e organizar os momentos semanais dedicados ao planejamento colaborativo e às reuniões formativas, a serem cumpridos dentro da parcela da hora-atividade presencial, no turno ou no contraturno de atendimento dos estudantes.

§ 2º Compete à equipe gestora organizar o cronograma e a escala da hora-atividade presencial, garantindo o alinhamento com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e o regular funcionamento do ensino.

Art. 5º Durante o ano letivo de 2026, fica mantida a organização dos períodos letivos e da distribuição das aulas estabelecida para o ano em curso, observados os limites de jornada e de interação com os educandos previstos na legislação vigente.

Art. 6º A equipe gestora deverá organizar os horários dos Profissionais do Magistério de modo a assegurar o cumprimento da jornada presencial e da hora-atividade presencial, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Administração, promoverá, durante o ano de 2026, os estudos e adequações necessários à organização da jornada dos Profissionais do Magistério para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. As adequações previstas no *caput* poderão compreender a organização dos períodos letivos, matrizes curriculares, horários escolares, sistemas informatizados, atribuição de aulas e demais procedimentos necessários à implantação da nova organização da jornada.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2026.

ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretaria Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E4A-8343-04B7-7E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 25/09/2026 12:29:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 25/09/2026 14:14:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/6E4A-8343-04B7-7E76>